



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.046, DE 2021

Eleva temporariamente a alíquota do imposto sobre a renda devido pelas empresas de grande porte que ampliaram os seus lucros no contexto da pandemia de COVID-19.

Autora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

A proposição em tela foi proposta no contexto da pandemia do Covid-19, época em que muitas empresas estavam envolvidas em promover soluções para abrandar os efeitos da crise sanitária.

Na justificativa, a autora estabeleceu a exigência, até 31 de dezembro de 2026, de cobrança de adicional 10% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o qual incidiria sobre a parcela do lucro real superasse R\$ 24 milhões anuais, limitada à diferença entre o lucro operacional verificado em cada ano-calendário e o apurado no de 2019. Tal cobrança adicional estava direcionada exclusivamente às grandes empresas que ampliaram o seu lucro operacional no contexto da pandemia de COVID-19.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária.

Não houve emendas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

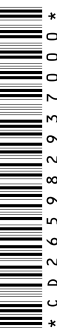
O Projeto de Lei nº 2046/2021 propõe a elevação temporária da carga tributária sobre empresas sob a justificativa de compensar efeitos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19. Contudo, a proposta revela-se inadequada e inoportuna pelo tempo decorrido da data em que foi proposta.

Inicialmente, cumpre destacar que a medida representa, na prática, mais uma tentativa de aumento da carga tributária incidente sobre a economia nacional, com reflexos inevitáveis sobre a população brasileira. É amplamente reconhecido que o Brasil já possui uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, especialmente quando se considera a qualidade dos serviços públicos entregues em contrapartida.

Ademais, dados comparativos demonstram que a carga tributária brasileira já se encontra acima da média observada nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que evidencia a necessidade de medidas voltadas à racionalização e eficiência do gasto público, e não à ampliação da arrecadação por meio da elevação de tributos.

Outro aspecto relevante refere-se à superação do contexto excepcional que motivou a apresentação da proposta. O cenário de emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 não mais subsiste, o que retira o fundamento principal utilizado para justificar a criação de tributação extraordinária.

Ressalte-se, ainda, que mesmo sem a existência do contexto pandêmico, o atual mandatário da Presidência da República já encaminhou ao Congresso Nacional diversas iniciativas voltadas ao aumento da carga tributária ou ao cancelamento de desonerações anteriormente concedidas, o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

que reforça a percepção de que a proposta em análise se insere em um movimento mais amplo de elevação da tributação no país.

Diante do exposto, considerando o elevado nível de tributação já suportado pela sociedade brasileira, a inadequação do momento econômico e a inexistência das circunstâncias excepcionais que fundamentaram a proposição, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.046, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

